

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA - PRG Nº 04/2015**

Sissi Kawai Marcos, Pró-Reitora de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições estatutárias, e

*Considerando a necessidade de adequar critérios e normas para processos de compensação de ausências às aulas e abono de faltas;*

*Considerando a aprovação no Conselho Superior de Cursos da presente instrução normativa;*

### **RESOLVE:**

Estabelecer o regime de realização de atividades acadêmicas em domicílio ao aluno ao qual a legislação vigente impõe tratamento excepcional, em razão de impossibilidade temporária de frequência às suas aulas, mas em condições intelectuais e emocionais de aprendizagem, com acompanhamento da coordenação de seu curso, bem como definir condições para abono de faltas, nos seguintes termos:

**Artigo 1º** - Esta instrução normativa estabelece tratamento excepcional aos alunos temporariamente impossibilitados de frequência às aulas dos cursos da instituição, mas em condições de aprendizagem para compensação de suas ausências.

**§1º** - Não haverá abono de faltas por motivos não previstos em lei.

**§2º** - As ausências do aluno às aulas ocorridas no período em que estiver submetido ao tratamento estabelecido por esta instrução normativa serão compensadas pelas atividades desenvolvidas em seu domicílio, caso estas sejam consideradas como satisfatórias pelo professor responsável pelas disciplinas as quais o discente estiver matriculado, e somente nestas condições não serão consideradas como faltas.

**Artigo 2º** - Poderão se submeter ao regime previsto nesta instrução normativa os alunos que estiverem nas seguintes condições, desde que tenham íntegra sua condição intelectual e emocional para aprendizagem:

I – Os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, afecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, que se caracterizem nos termos das alíneas do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.044, de 21 de Outubro de 1969, conforme Anexo 1.

II – A aluna em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II, em casos excepcionais e devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

**Artigo 3º** - São requisitos necessários para que o aluno se submeta ao regime desta instrução normativa:

I – apresentação de requerimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados à partir do início do afastamento, pessoalmente ou mediante procurador, com a indicação de seus contatos preferenciais, solicitando a compensação de suas ausências mediante realização de atividades acadêmicas em seu domicílio;

II – que o período de afastamento seja igual ou superior a 15 (quinze) dias ininterruptos, devidamente comprovados por laudo de seu médico, responsável por seu acompanhamento, o qual deverá ser apresentado no ato de apresentação de seu requerimento, contendo: a assinatura e carimbo do profissional; a indicação do que consiste seu impedimento de frequência às aulas, dentro das hipóteses previstas no artigo 2º; o CID; o período de afastamento; bem como a ausência de qualquer transtorno intelectual ou emocional que o impeça de prosseguir em suas atividades acadêmicas.

§1º. A decisão sobre o pedido será comunicada ao aluno pela secretaria acadêmica do UNIFEB no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente por endereço eletrônico (e-mail), ou por telefone.

§2º. Os períodos de afastamento inferiores a 15 (quinze) dias estão excluídos do regime estabelecido pela presente instrução normativa, devendo o aluno fazer uso do limite de 25 (vinte e cinco) por cento de ausências que a legislação pertinente lhe faculta.

**Artigo 4º** – Serão indeferidos os requerimentos cuja:

a) apresentação tenha ocorrido fora do prazo assinalado para sua apresentação; que tenham sido efetuados desacompanhados de laudo médico ou este não tenha sido realizado com as informações exigidas;

b) duração da atividade em domicílio tenha que ser realizada por período inadequado para a continuidade do processo acadêmico, nos termos de despacho motivado do coordenador do curso do aluno, que poderá propor o trancamento da matrícula.

**Parágrafo único.** Ficarão excluídas do regime instituído por esta instrução as disciplinas que envolvam atividades eminentemente práticas, tais como práticas laboratoriais, estágios e outras.

**Artigo 5º** - Uma vez deferido o requerimento, a secretaria o encaminhará aos professores responsáveis das disciplinas em que o discente está matriculado, que terão a responsabilidade em lhe atribuir os exercícios/atividades domiciliares a serem desenvolvidos, e dará ciência ao Coordenador do Curso.

§1º Em atendimento a esta instrução normativa, os professores elaborarão o plano de atividades que deverá ser cumprido pelo aluno, compatível com sua condição.

§2º - O plano de atividades elaborado pelo professor da disciplina será entregue pela secretaria ao aluno, e deverá: abranger os conteúdos ministrados em sala de aula durante o afastamento do aluno; especificar o conteúdo a ser estudado; a metodologia a ser utilizada; as atividades e/ou os trabalhos a serem cumpridos; seu cronograma de realização e entrega; as indicações bibliográficas; e os critérios que serão aplicados na avaliação destes trabalhos e atividades.

§3º - Em hipótese alguma as atividades realizadas em domicílio pelo aluno, em razão desta instrução normativa, substituirão a verificação de rendimento escolar.

§4º - É de responsabilidade do aluno ou de seu representante legal entrar em contato com a secretaria para a retirada das atividades e trabalhos a serem cumpridos e/ou entregues, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação do deferimento de seu pedido.

**Artigo 6º** - Ao retornar, no final do período de afastamento, o aluno deverá entregar as atividades acadêmicas aos respectivos professores.

**Artigo 7º** - As atividades acadêmicas realizadas no domicílio do aluno em razão desta instrução normativa serão analisadas pelo professor responsável pela disciplina, que as encaminhará à secretaria para as providências cabíveis, devendo antes:

I – se consideradas satisfatórias, segundo seu critério, deverá apor a palavra “DEFERIDA” na atividade do aluno e, somente nesta hipótese, haverá a compensação das ausências;

II – caso considere insatisfatória a atividade, o professor deverá anotar nesta a palavra “INDEFERIDA”, hipótese em que não ocorrerá a compensação das ausências do aluno no período de seu afastamento.

**Parágrafo 1º** - É vedado ao professor atribuir nota às atividades acadêmicas que o aluno houver realizado em seu domicílio em razão desta instrução normativa.

**Parágrafo 2º** - O resultado da análise será encaminhado pela secretaria ao Coordenador do Curso.

**Artigo 8º** – As avaliações e provas para verificação de aprendizagem serão aplicadas ao aluno submetido ao regime previsto nesta instrução normativa nas mesmas datas agendadas para os demais alunos de seu curso.

**Parágrafo único** - Havendo inviabilidade de locomoção do aluno para realização das provas na instituição, poderá ser concedido o prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno de seu afastamento, para submeterem-se aos instrumentos de avaliação previstos para as disciplinas nas quais esteja matriculado, respeitados o nível de exigência da avaliação aplicada aos demais alunos do curso.

**Artigo 9º** - Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Coordenação do Curso não cabendo qualquer recurso da decisão.

**Artigo 10º** - Serão abonadas apenas as ausências de alunos matriculados em órgão de formação de reserva, que tenha sido obrigado a faltar às suas aulas por força de sua participação em exercício ou manobras, ou, em se tratando de reservista, tenha sido chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista, nos termos do §4º do artigo 60 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964.

**Artigo 11º** - O comparecimento de alunos eleitos como representantes dos discentes às reuniões dos órgãos colegiados ou de comissões, quando oficialmente convocados, constitui cumprimento de dever escolar, hipótese em que não serão considerados ausentes em qualquer outro ato escolar realizado simultaneamente.

**Artigo 12º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando a Instrução Normativa PRG 02/09 de 5 de janeiro de 2009.

Barretos, 02 de dezembro de 2015.

Profª Dra. Sissi Kawai Marcos  
Pró-reitora de Graduação - UNIFEB

*Registrada na Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação da FEB na data supra.*